

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Unidade de Controladoria Interna (UCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a implantação de sistema de controle interno no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO as competências previstas nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c artigo 53 do seu Regimento Interno, que trata das competências do Controlador, visando à eficácia e a efetividade dos serviços do controle interno;

CONSIDERANDO que o Anexo Único da Resolução ATRICON nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) contempla diretrizes e normas de referência destinadas a orientar a atuação dos Tribunais de Contas na estruturação e funcionamento dos seus Sistemas de Controle Interno, tendo como temática o “Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Tribunais de Contas”, bem como as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, desenvolvidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e Normas Brasileira de Auditoria do Setor Público - NBASP;

CONSIDERANDO que, nos termos das Diretrizes de Controle Externo da Atricon 3302/2014 – “Controle Interno: Instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”, a implantação de um Sistema de Controle Interno abrangente, que inclui os controles preventivos, faz com que o Tribunal de Contas se torne referência para os jurisdicionados, no contexto da sua ação orientativa, e em cumprimento às Diretrizes de Controle Externo estabelecidas no Anexo Único da Resolução da ATRICON 05/2014;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controles internos administrativos nos processos de trabalho desta Corte de Contas, por meio da migração de um controle mais concentrado em procedimentos de conformidade para o de gestão administrativa, onde devem ser fortalecidos os controles preventivos e descentralizados, a partir da identificação e avaliação de riscos, provendo independência às funções exercidas pela Unidade de Contradoria Interna, na qualidade de órgão de controle institucional;

CONSIDERANDO as novas atribuições e deveres do controle interno criada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange a licitações e contratos;

CONSIDERANDO o modelo das “três linhas de defesa” previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17, de 28 de julho de 2022, estabelece que o controle interno constitui instância interna de apoio a governança;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 18, de 28 de julho de 2022, determina que a unidade de controladoria interna é uma das instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e com competência para avaliar o Sistema de Gestão de Riscos quanto aos aspectos de adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, eficácia da gestão de riscos-chave e conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento do Sistema de Controle Interno – SCI e da Unidade de Controladoria Interna - UCI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Integram o Sistema de Controle Interno – SCI todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º A Unidade de Controladoria Interna – UCI é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno – SCI, vinculado diretamente à Presidência.

§ 2º Em função das suas atribuições precípua, é vedado às unidades de controle interno exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os integrantes da unidade de auditoria de participarem de reuniões com a administração e nem mesmo de responderem a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta dos órgãos da administração.

Art. 3º É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, nos órgãos integrantes do sistema de auditoria interna de que trata esta Resolução, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e

III - condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

- a) pela prática de improbidade administrativa; ou
- b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados ou dispensados os dirigentes e servidores de unidade de controle interno que ocuparem cargos em comissão ou funções de confiança e forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 4º Para o exercício das atribuições do controle interno, os seus dirigentes podem requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do seu trabalho, inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, observadas as regras contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, sendo-lhes assegurado acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução e dos demais atos que disponham sobre normas de controle interno no âmbito do Tribunal de Contas, entende-se como:

I - sistema de controle interno - SCI: processo contínuo conduzido pela estrutura de governança e executado pelos órgãos da Administração, composto por um conjunto de normas, procedimentos, métodos e/ou rotinas, que tem como finalidade proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e auxiliar a Administração Superior na condução ordenada dos negócios, de modo a fornecer razoável segurança ao processo de tomada de decisão, para consecução dos objetivos estratégicos da instituição, nos moldes dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

II - sistema administrativo: o conjunto de atividades e processos de trabalho afins, relacionados às funções administrativas, envolvendo as unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pela unidade central,

III - unidade de controladoria interna - UCI: unidade da estrutura organizacional, vinculado diretamente à Presidência, responsável pela coordenação, supervisão, orientação, avaliação do Sistema de Controle Interno – SCI;

IV - unidades executoras do controle interno – UECI: unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos da Instituição, identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos e normatização das atribuições, responsabilidades, rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos;

V - controle interno administrativo: qualquer ação tomada pela Administração ou outras partes para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados;

VI - Norma de Procedimentos de Controle (NPC): documento destinado à especificação das regras gerais e dos procedimentos de controle inerentes a cada processo de trabalho, estabelecidos ou revisados mediante a identificação e avaliação de riscos;

VII - manual de rotinas e de procedimentos de controle: normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização, com finalidade de garantir o funcionamento eficaz do Sistema de Controle Interno da organização;

VIII - orientação técnica: ato expedido em matérias relacionadas com o controle interno administrativo e contábil das unidades do TCE/PI, como forma de

ação preventiva e corretiva, visando a aperfeiçoar os controles internos, bem como atender a diligências e consultas deliberadas por ato da Presidência do TCE/PI;

IX - recomendação técnica: ato destinado ao responsável pela unidade ou gestor do processo examinado, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas em decorrência do resultado de trabalhos específicos;

X - nota técnica: ato de notificação contendo pronunciamento técnico com respaldo normativo pertinente, de natureza extraordinária, encaminhado ao responsável pela unidade administrativa auditada, na qual se informam as constatações da auditoria e solicitam-se esclarecimentos, fixando-se prazos para eventuais manifestações que se fizerem necessários;

XI - parecer da Unidade de Controle Interno: documento mediante o qual a Unidade apresenta de forma clara e objetiva o resultado da análise realizada pela equipe técnica, sobre os assuntos/processos submetidos a exame da Unidade;

XII - relatório de controle interno: relatório contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como a informação sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes;

XIII - representação de controle interno: documento no qual o responsável pela Unidade de Controladoria Interna informa ao Presidente e à Corregedoria do TCE/PI sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário e que possam ensejar responsabilidade civil, administrativa ou penal do servidor detectada na execução das atividades de controle interno.

XIV - modelo das três linhas: compreende um sistema que envolve todo o corpo funcional da instituição e esclarece os papéis e responsabilidades essenciais no gerenciamento de riscos e controle, compreendendo:

a) primeira linha (operacional): responsável pela entrega de produtos/serviços, observância da conformidade, implementação dos próprios controles internos e gerenciamento dos próprios riscos;

b) segunda linha (supervisão): é responsável por apoiar e monitorar a primeira linha, por meio de conhecimentos complementares em controles internos, gestão de riscos, compliance, integridade, transparência, conformidade legal, comportamento ético, combate à fraude e prevenção da corrupção, segurança da informação, privacidade e proteção de dados, qualidade dos serviços, entre outros;

c) terceira linha (avaliação e consultoria): responsável por avaliar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de controles internos e de gerenciamento de riscos do TCE-PI, visando proteger e agregar valor;

XV - gerenciamento de riscos: é o processo que visa a identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização e incrementar o processo de tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - orientar a administração superior, servindo de suporte à missão, à continuidade, à sustentabilidade institucional, por intermédio da garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas previstas nos planos

estratégicos, tático e operacional, além das políticas, programas, projetos e atividades, garantindo a concretização dos objetivos traçados pelo órgão, através da execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

III - assegurar que as informações produzidas sejam tempestivas, íntegras e confiáveis ao processo de tomada de decisões, à transparência, à prestação de contas e cumprimento de obrigações de *accountability*;

IV - avaliar a gestão, buscando assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, comprovando a legalidade e a legitimidade de seus atos, bem como a análise de seus resultados quanto a eficiência, eficácia e efetividade;

V - resguardar e proteger os ativos, evitando perdas, desvios e desperdícios, além de preservar os interesses da instituição, em relação à prevenção de ilegalidades, erros, fraudes e demais práticas irregulares;

VI - subsidiar a elaboração de relatórios e outros informes previstos na Lei orgânica e legislação aplicável, inclusive para encaminhar ao Poder Legislativo Estadual.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Unidade de Controladoria Interna - UCI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - exercer a coordenação e a supervisão do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

II - elaborar e revisar as Normas de Procedimentos de Controle e o Manual de Procedimentos e Controle do Tribunal de Contas;

III - verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, eficácia e economicidade, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria administrativa que seja submetida à sua apreciação pela Presidência do Tribunal, dando suporte ao processo de tomada de decisão;

VI - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno quanto à aplicação da legislação e a definição das rotinas internas e procedimentos de controle;

VII - propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle pelas Unidades Executoras do Controle Interno do Tribunal;

VIII - avaliar a observância, pelas Unidades Executoras do Controle Interno, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

IX - avaliar e propor melhorias dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos administrativos e governança;

X - exercer o controle dos direitos e haveres da instituição;

XI - acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à instituição;

XII - definir indicadores de desempenho e critérios para contabilização de benefícios dos processos das unidades componentes do Sistema de Controle

Interno;

XIII - realizar, por iniciativa própria, da Presidência ou do Plenário do Tribunal de Contas, inspeções especiais e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas da Instituição;

XIV - expedir recomendações à Presidência do Tribunal visando à observância das normas de controle externo, de finanças públicas, de direito financeiro e dos princípios reguladores da Administração Pública;

XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações da Unidade de Controladoria Interna;

XVI - acompanhar e avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

XVII - receber e homologar os documentos componentes da prestação de contas mensal e anual encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas;

XVIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente do Tribunal de Contas e sobre as contas daqueles que, por delegação, ordenarem despesas ou praticarem atos de gestão no âmbito do Tribunal de Contas e do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas;

XIX - emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

XX - elaborar e propor o Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna – PAACI para o exercício seguinte;

XXI - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna;

XXII - representar, ao Plenário, sobre ilegalidades ou irregularidades cometidas nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas;

XXIII - manter intercâmbio com Unidades de Controle Interno de outros órgãos e entidades da Administração Pública;

XXIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXV - avaliar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e de controle desenvolvidos;

XXVI - produzir relatórios de auditoria interna destinados às instâncias internas de governança;

XXVII - verificar se a gestão por competências e designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 2021, está preenchendo os seguintes requisitos:

a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

XXVIII - verificar se o Tribunal de Contas do Piauí está observando o princípio da segregação de funções nas licitações que ocorrem no tribunal, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

XXIX - manifestar-se, quando solicitado, sobre a elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

XXX - auxiliar os fiscais e gestores de contratos quando solicitado, dirimindo dúvidas e subsidiando-os com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

XXXI - integrar a linha de defesa das contratações públicas promovendo relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a administração, com eficiência e efetividade nas contratações públicas;

XXXII - receber representações de licitantes, contratados ou pessoas jurídicas contra irregularidades na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 nos contratos envolvendo o Tribunal de Contas do Piauí;

XXXIII - fiscalizar o sistema de pessoal, admissão, demissão, exoneração e aposentadorias;

XXXIV - emitir orientações às unidades executoras sobre o prazo, forma e quais processos devem ser encaminhados à controladoria Interna.

Art. 8º Compete às Unidades Executoras do Controle Interno - UECI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento de programas, objetivos, metas e ações, inerentes ao Tribunal de Contas do Estado, definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos estratégicos, táticos e operacionais dos processos de negócios de responsabilidade da respectiva unidade;

III - elaborar e implementar Manual de Normas e Processos contendo os procedimentos, as rotinas de trabalho, as atribuições, as responsabilidades, mecanismos de controle, e formas de evidenciação de resultados, das atividades mais relevantes e de maior risco da unidade administrativa;

IV - cumprir as ações do Plano Estratégico afetas à sua unidade, bem como manter registro de suas operações, adotando manuais e fluxogramas para espelhar suas rotinas de procedimentos e evidenciação dos resultados alcançados;

V - ressalvadas as atribuições de fiscais e gestores de contrato, exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VI - cumprir as diretrizes estabelecidas pela Unidade de Controladoria Interna, no exercício de suas prerrogativas;

VII - propor, à Unidade de Controladoria Interna, a adoção de métodos, mecanismos, processos, procedimentos ou quaisquer outros atos que visem à máxima eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno;

VIII - disponibilizar, à Unidade de Controladoria Interna, informações, documentos, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições;

IX - encaminhar à Unidade de Controladoria Interna, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento, juntamente com evidências das apurações;

X - atender às solicitações da Unidade de Controladoria Interna quanto às

informações, providências e recomendações;

XI - comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controladoria Interna, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

Art. 9º São órgãos integrantes da estrutura da Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - gabinete;

II - núcleo de auditoria interna.

Parágrafo único. O Controlador Interno disporá, em ato próprio, sobre as rotinas e procedimentos das unidades que integram a estrutura da Unidade de Controladoria Interna.

Art. 10. São prerrogativas da Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;

II - desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio de segregação de funções;

III - concepção e execução de planejamento anual da própria unidade;

IV - acesso irrestrito aos documentos e informações necessárias à realização das atividades de auditoria, sob pena responsabilização administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas atividades de auditoria interna.

Art. 11. Para o exercício de suas competências, a Unidade de Controladoria Interna disporá de adequada estrutura física para o exercício de suas funções e recursos humanos com o perfil técnico necessário ao exercício das atividades de controle e auditoria interna.

§ 1º A Presidência do Tribunal deverá disponibilizar infraestrutura e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da Unidade de Controladoria Interna.

§ 2º O Controlador Interno poderá solicitar à Presidência ou ao Plenário do Tribunal de Contas o apoio de outros órgãos ou servidores integrantes da estrutura do Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições institucionais.

§ 3º Aos servidores efetivos, comissionados ou temporários, integrantes dos quadros da Controladoria é vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada às de controle interno, inclusive em comissões de licitação, de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e em comissões de Tomada de Contas Especial.

§ 4º os integrantes da Unidade de Controle Interno - UCI deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos de sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 5º O quadro de pessoal da Controladoria deverá contar com servidores efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. A Unidade de Controladoria Interna deverá realizar suas atividades com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, fatos e contratos administrativos praticados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelos órgãos que compõem sua estrutura organizacional, mediante os seguintes instrumentos de fiscalização:

- I - auditoria interna;
- II - inspeção Especial;
- III - levantamento de controle interno;
- IV - acompanhamento de controle interno;
- V - monitoramento de controle interno;
- VI - diligências;
- VII - avaliação do Sistema de Controle Interno.

Art. 13. Os trabalhos realizados pela Unidade de Controle Interno em decorrência do exercício de suas atribuições serão apresentados a setor auditado mediante:

- I - comunicado:
 - a) de orientação, para apoio às atividades das unidades organizacionais do Tribunal;
 - b) de recomendação, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas;
 - c) de determinação, para os casos cujas providências cabíveis dependam de decisão superior.
- II - relatório de Auditoria fundamentado, contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como o parecer conclusivo sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

§ 1º O Relatório de Auditoria deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da área auditada;
- II - escopo do trabalho;
- III - metodologia do trabalho;
- IV - pontos de controle identificados;
- V - recomendações;
- VI - parecer conclusivo, com emissão do comunicado pertinente, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Os relatórios de auditoria serão encaminhados à Presidência que poderá encaminhar às unidades executoras do Sistema de Controle Interno para providências das recomendações.

§ 3º A Unidade de Controle Interno encaminhará Relatório de Auditoria, via processo SEI, para a unidade auditada, fixando prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio, para análise e manifestação do gestor responsável.

§ 4º Transcorrido o prazo indicado no § 3º deste artigo, a Unidade de Controle Interno, encaminhará ao Conselheiro Presidente, o Relatório de Auditoria, contendo a análise da manifestação da unidade auditada, se houve, e as soluções

propostas para correção das impropriedades verificadas.

§ 5º Após manifestação do Conselheiro Presidente, a Unidade de Controle Interno emitirá a comunicação pertinente ao gestor da unidade auditada, contendo a determinação exarada nos termos do despacho, para o devido cumprimento.

Art. 14. A Unidade de Controle Interno poderá encaminhar ao Conselheiro Presidente, Relatório Anual de Atividades de Controle Interno, que poderá ser levado ao conhecimento do Tribunal Pleno, contendo, os seguintes pontos:

- I - relação dos trabalhos realizados;
- II - áreas auditadas no período;
- III - pontos de auditoria identificados, com a inclusão da situação em que se encontram as ações corretivas determinadas nos relatórios emitidos, e justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;
- IV - justificativas das atividades programadas e não realizadas;
- V - atividades desenvolvidas e não planejadas.

Art. 15. A Unidade de Controle Interno - UCI apresentará relatório que integrará a prestação de contas anual do Tribunal a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, atestando que as informações e documentos nela constantes foram objeto de análise pela referida Unidade.

Art. 16. O responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, em conjunto com outras autoridades responsáveis.

Seção I Das Auditorias Internas

Art. 17. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático de operações financeiras, contábeis, administrativas e de gestão, contendo as seguintes finalidades:

- I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão do TCE/PI e do FMTC, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- II - avaliar o desempenho da gestão, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais, quanto aos aspectos da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos praticados;
- III - subsidiar a emissão de Parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente.

Parágrafo único. As auditorias internas serão realizadas com base em normas que regulamentam o processo de auditoria, em especial, Normas de Auditoria do Setor Público – NBASP e Normas de Auditoria Governamental – NAGs.

Seção II Da Inspeção Especial

Art. 18. A inspeção especial é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade de Controladoria Interna com finalidade de verificar, quanto à gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial:

I - a omissão no cumprimento de normas legais, de atribuições regimentais, de atos da Presidência e de decisões e resoluções do Tribunal;

II - denúncias ou representações quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de atos praticados por qualquer servidor da Administração;

III - a falta de comprovação da aplicação de recursos, a ocorrência de desfalque ou o desvio de valores e perdas de bens públicos;

IV - a execução orçamentária e financeira, a realização de processo administrativo licitatório, de inexigibilidade e de dispensa, a execução de contratos e convênios e atos de pessoal os quais envolvam materialidade, relevância e risco significativo;

V - a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao TCE/PI.

Seção III

Do Levantamento de Controle Interno

Art. 19. Levantamento de controle interno é o instrumento utilizado pela Unidade de Controle Interno para:

I - conhecer a organização e o funcionamento dos processos das unidades administrativas do TCE/PI, assim como dos sistemas, programas, projetos e ações, sob os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar e definir objetos de fiscalização;

III - avaliar a viabilidade da realização de auditorias internas;

IV - promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias nos processos ou unidades administrativas avaliadas.

Seção IV

Do Acompanhamento de Controle Interno

Art. 20. Acompanhamento de controle interno é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade de Controladoria Interna para:

I - examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II - avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos processos, sistemas, programas, projetos e atividades, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades e atos de gestão será realizado de forma seletiva e concomitante, mediante análise, em especial, de:

I - editais de licitações;

II - procedimentos licitatórios;

III - processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;- contratos, termos aditivos ou qualquer outro termo de ajuste ou parceria;

IV - execução de contratos administrativos, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres;

V - cumprimento dos requisitos legais de transparência do TCE-PI;

VI - processos de concessão de passagens e diárias;

VII - processos de concessão de suprimento de fundos;

VIII - limite de gastos com pessoal;

IX - processos de concursos públicos e de testes seletivos para estágio;
X - execução orçamentária e financeira da receita e despesa pública realizada pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
XI - processos de aposentadoria e pensões concedidas aos servidores do TCE-PI;

XII - processos de prestação de contas do TCE/PI e FMTC (mensal, quadrimestral e anual) e observância da ordem cronológica de pagamento.

§ 1º Mantida a prerrogativa de a Unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhada para análise as contratações decorrentes de licitações, de dispensas ou de inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí – UFR/PI.

§ 2º Ressalvado o pagamento referente ao último mês, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a análise da Unidade de Controle Interno será posterior ao pagamento.

Seção V Do Monitoramento de Controle Interno

Art. 21. Monitoramento de Controle Interno é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações da Unidade de Controladoria Interna.

Seção VI Das Diligências

Art. 22. Diligência é o instrumento de fiscalização que tem por objetivo suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, bem como obter informações de natureza saneadora de falhas verificadas em processos administrativos ou contábeis relativas a determinações e recomendações de providências a serem adotadas pelas unidades do TCE/PI.

Seção VII Da Avaliação do Sistema de Controle Interno

Art. 23. Avaliação do Sistema de Controle Interno é o processo que tem como finalidade conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir a ocorrência de eventos de risco na execução dos processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada na fase de planejamento e execução de qualquer instrumento de fiscalização ou através de auditoria interna com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da Instituição.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 24. A Unidade de Controladoria Interna, no âmbito de suas

competências e prerrogativas, apresentará suas atividades por intermédio dos seguintes atos:

- I - orientação técnica;
- II - recomendação técnica;
- III - nota técnica;
- IV - parecer da Unidade de Controle Interno;
- V - relatórios de controle interno, que podem ter a seguinte periodicidade:
 - a) anual, sobre a prestação de contas do TCE/PI e do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado da Piauí - FMTC e suas demonstrações contábeis;
 - b) anual, sobre as atividades executadas pela Unidade de Controladoria Interna durante o exercício anterior, bem como outros procedimentos voltados ao acompanhamento e à orientação da gestão;
 - c) quadrimestrais, sobre o relatório de gestão fiscal do TCE/PI;
 - d) a qualquer tempo, sobre inspeção especial determinada em ato da Presidência do TCE/PI, em prazo nele estabelecido.
- VI - representação de controle interno.

CAPÍTULO VII DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA (PAACI)

Art. 25. O Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI) consiste no planejamento dos trabalhos que serão executados pela Unidade de Controladoria Interna durante o exercício seguinte.

§ 1º O PAACI deverá apresentar cronograma das atividades referentes às auditorias internas, aos levantamentos de controle interno, aos acompanhamentos de controle interno, ao monitoramento e à avaliação do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O PAACI deve ser elaborado considerando matrizes de riscos organizacionais que consideram a materialidade, o risco de controle e o caráter estratégico das ações a serem auditadas e deve estar em conformidade com a política de gerenciamento de riscos do TCE-PI.

§ 3º O Controlador Interno deverá apresentar ao Plenário do Tribunal de Contas, para conhecimento e deliberação, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI) referente ao exercício seguinte.

§ 4º A Unidade de Controladoria Interna poderá solicitar informações às unidades executoras de controle interno com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI).

CAPÍTULO VIII DO MODELO DAS TRÊS LINHAS, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Art. 26. O modelo das três linhas ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.

Art. 27. A primeira linha é integrada por todos os servidores do TCE-PI, cuja responsabilidade deve estar limitada às suas atribuições.

Parágrafo único. O controle exercido pela primeira linha é o conjunto de regras, procedimentos e diretrizes operacionalizadas de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do TCE-PI destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados.

Art. 28. A segunda linha, formada por especialistas, é responsável por apoiar a primeira linha, por meio de conhecimentos complementares em controles internos, gestão de riscos, *compliance*, integridade, transparência, conformidade legal, comportamento ético, combate à fraude e prevenção da corrupção, segurança da informação, privacidade e proteção de dados, qualidade dos serviços, entre outros.

Art. 29. A terceira linha é representada pela Auditoria Interna, que exerce atividades de avaliação (auditoria governamental) e de consultoria em processos de governança, de controles internos e de gerenciamento de riscos.

§ 1º A Auditoria Interna do TCE-PI não deve atuar em cogestão, sob pena de comprometer a independência e a objetividade das suas atividades, embora deva estar alinhada com a gestão do órgão.

§ 2º A atividade de consultoria realizada pela Auditoria Interna é desenvolvida sobre casos hipotéticos sobre processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

Art. 30. Os integrantes da primeira linha e da segunda linha do TCE-PI exercem atividades típicas de gestão.

Art. 31. Constatadas irregularidades ou ilegalidades referentes à aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos, os responsáveis pelas linhas de controle (1ª, 2ª e 3ª linha) deverão adotar as medidas previstas nos incisos do § 3º do art. 169 da referida Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As atividades da Unidade de Controladoria Interna abordadas nesta Resolução serão detalhadas em Portaria ou no Manual de Normas e Processos de Controle Interno.

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passa a adotar as seguintes normas da INTOSAI, como referência para estruturação e funcionamento das atividades de controle interno, nos termos do Anexo Único da Resolução nº 4/2014 da ATRICON:

I - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;

II - ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;

III - ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;

IV - ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;

V - ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público;

VI - ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de

Contas e os auditores internos do setor público.

Art. 34. As Resoluções já estabelecidas e as demais normas internas e atos em vigor, que versarem sobre rotinas de trabalho e matérias pertinentes ao Sistema de Controle Interno, deverão servir de subsídio para a elaboração das Normas de Procedimentos de Controle, podendo gradativamente ser por estas incorporadas.

Art. 35. A atividade de elaboração das Normas de Procedimentos de Controle não exime as unidades executoras do SCI de suas atividades normais e da observância dos prazos fixados na legislação e normas vigentes aplicáveis às suas atividades.

Art. 36. Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste regulamento.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 19, de 17 de outubro de 2019.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
22 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 26.08.24